



Rua Araguari, 210 - Bairro Barro Preto - CEP 30190110 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 02/2024/BELO HORIZONTE

Dispõe sobre as atribuições dos (as) Defensores (as) Públicos (as) cooperadores (as) atuantes na Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível – Direito Público.

A Coordenação da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível – Direito Público, no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 4º e 5º, todos da Deliberação CSDPMG nº 11/2009; CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDPMG nº 190/2021, que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar nº 65/2003; CONSIDERANDO as cooperações estabelecidas nas respectivas Resoluções e Atos da Defensoria Pública-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º. As atribuições dos (as) Defensores (as) Públicos (as) cooperadores (as), na Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores – Direito Público, serão divididos da seguinte forma:

I – Os defensores públicos cooperadores, indicados nos atos expedidos pela Defensoria Pública Geral, serão responsáveis pelas atribuições inerentes aos processos, envolvendo o Direito à Saúde, pré-dígitos: 0, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, na proporção de um pré-dígito para cada um, das Câmaras de Direito Público, Seções Cíveis, Carots, Conselho da Magistratura e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

II - Os defensores públicos cooperadores, indicados nos atos expedidos pela Defensoria Pública Geral, serão responsáveis pelas atribuições inerentes aos processos, envolvendo os pré-dígitos: 0, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, na proporção de dois pré-dígitos para cada um, das Câmaras Especializadas de Direito das Famílias e Sucessões, 4ª e 8ª Câmaras Cíveis e das Câmaras de Justiça 4.0.

III – Será organizada escala para realização de sessões de conciliação presenciais junto à Coordenação de Conciliação da Defensoria Pública Estadual, sendo a mesma atribuição de todos os cooperadores.

IV - Será organizada escala para realização de sustentações orais nas sessões do TJMG, em que houver o julgamento de caso relevante, de interesse do assistido ou institucional, sendo a mesma atribuição de todos os cooperadores.

§1º - As atribuições previstas em III e IV podem ser permutadas entre os cooperadores, com compensação de carga ou outra atividade inerente às atribuições na especializada, desde que não inviabilize a realização do ato e com comunicação, prévia para a coordenação.

§2º - A coordenação da especializada organizará um mapa com a divisão dos dígitos previstos nos incisos I e II deste artigo, encaminhando para os cooperadores e titulares sempre que necessário.

§3º - Na hipótese, de ausência de remessa de intimações eletrônicas, por qualquer uma das câmaras, supra, indicadas, a coordenação poderá redistribuir a carga finalizando impedir que o cooperador fique sem carga semanal. Do mesmo modo, na hipótese da remessa em excesso de intimações que sobrecarregue de forma demasiada qualquer um dos cooperadores.

Art. 2º. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação da Especializada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de dezembro de 2023.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024.

Alfredo Emanuel Farias de Oliveira

Defensor Público - Madep: 437

**Coordenador da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível -
Direito Público**
